**Minuta Resolução**

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga os prazos instituídos no artigo 1º da Resolução CRH-DF nº 03/2018 e dá outras providências.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009; e

Considerando o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, como um dos instrumentos das Políticas Nacional e Distrital de Recursos Hídricos, conforme as Leis nº 9.433, de 1997 e nº 2.725, de 2001, respectivamente;

Considerando o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos como um dos instrumentos das Política Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme a Lei nº 2.725, de 2001;

~~Considerando a necessidade de atendimento ao Decreto Distrital nº 37.612 de 09 de setembro de 2016, no tocante à organização dos dados espaciais distritais;~~

Considerando a Lei da Sustentabilidade do Distrito Federal, Lei nº 6.269/2019, que institui o Sistema Distrital de Informações Ambientais;

Considerando a Resolução CRH-DF Nº 02/2014 que aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, e dá encaminhamentos;

Considerando a Resolução CRH-DF Nº 02/2015 que aprova adoção de base hidrográfica oficial a ser utilizada por todos os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá encaminhamentos, resolve:

Art. 1º A implementação do enquadramento terá continuidade por meio das seguintes atividades, constantes no artigo 1º da Resolução CRH-DF nº 03/2018, observados os respectivos prazos:

I – Permanece a obrigação de adoção, por todas as instituições do Governo do Distrito Federal - GDF, da base hidrográfica comum, em processo de contínuo aprimoramento e atualização, coordenado pela SEMA, promovendo às correções já identificadas, à definição dos padrões dos dados hidrográficos, à organização e publicação do catálogo de metadados e geoserviços do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH no Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA, até dezembro de 2020;

II – Consolidação do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIRH, por meio da articulação e integração das redes de monitoramento e dos sistemas existentes no Distrito Federal, com suporte e integração ao SISDIA, até dezembro de 2020;

III – Permanece a obrigação de publicação de relatório analítico anual consolidado pela ADASA dos resultados do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal, a ser apreciado pelos Comitês de Bacia Hidrográfica Distritais até o final do segundo trimestre do ano subsequente, e posteriormente submetido ao CRH-DF;

IV – Permanecem os prazos para elaboração e aprovação dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal, bem como dos respectivos Programas de Efetivação do Enquadramento, até dezembro de 2020 para a Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal e, até dezembro de 2022, para as demais bacias.

Parágrafo único. O relatório anual a que se refere o inciso III avaliará a qualidade da água dos corpos hídricos em relação às metas estabelecidas pelos Programas de Efetivação do Enquadramento.

Art. 2º A Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA do CRH-DF deverá acompanhar a implementação desta Resolução, bem como informar semestralmente ao CRH-DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

Presidente CRH-DF